



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.650.952/0001-16, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes, nº 132, Centro, CEP 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON FABER SEPÚLVEDA**, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o nº 042.602.306-05, portador do RG nº 797.522 SSP/MG, residente e domiciliado em Espinosa/MG, doravante denominado simplesmente por Contratante;

CONTRATADA: SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.708/0001-82, com sede na Rua Da Bahia, 67 Apt 02, Centro de Espinosa – MG, neste ato representada pelo Senhor Diêgo Dias Teixeira, doravante denominado, simplesmente, por Contratada.

As partes têm entre si justo e acertado e contratado o presente instrumento, instruído pelo Processo de Licitação nº 0054/2025- Concorrência Eletrônica nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DO PREDIO/CRECHE PROINFANCIA TIPO 2 NA COMUNIDADE CHARCO, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL**, do edital de Concorrência Pública nº. 003/2025 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Memorial Descritivo;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.406/2002 – Código Civil; Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

2.2. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$1.532.000,00** (Um milhão, quinhentos e trinta e dois mil reais.), correspondente à proposta da Contratada

3.2. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: instalação do canteiro de obras; serviços topográficos, de laboratório e sinalização; despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes; prêmios de seguro; taxas, inclusive de administração; emolumentos; manutenção dos equipamentos; mão de obra, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição; transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, desde a sede e/ou o canteiro da Contratada até o Município); energia elétrica, telefone, abastecimento de água; manutenção de escritório; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços; e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos.

4.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, por intermédio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento desta, observando-se o artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições, serão efetivados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções de impostos/taxas/contribuições previstas na legislação, que recomendam tal procedimento.

4.2.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.2, iniciar-se-á apenas após aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Espinosa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas, bem como, desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos.

4.2.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, com as necessárias discriminações, constando o número do Contrato, número de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso ou outros, quando for o caso, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários, incluindo o PIX, bem como o número da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

4.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Espinosa.

4.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

4.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (CNO.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

4.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

4.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

4.4. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.5. O Município de Espinosa poderá suspender o pagamento de qualquer parcela à Contratada caso ocorra uma ou mais das hipóteses abaixo, enquanto perdurar a situação, sem direito a reajuste ou acréscimo:

4.5.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Espinosa.

4.5.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.5.3. A Contratada retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Espinosa.

4.5.4. Débito da Contratada para com o Município de Espinosa, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.5.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Espinosa, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.7. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, comprovada por meio de Termo de Recebimento do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

4.8. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

4.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido nos termos contratuais será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5. DO REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base no(s) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência à data base do “IO” do orçamento inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

5.2. A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.

5.3. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.

6.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratada), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, bem como de cotações de mercado para os itens oriundos de composições de custos unitários (mínimo de 03 (três) cotações de mercado); que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data do fato até a data do adimplemento de cada parcela, informando, ainda, o valor pleiteado.

6.3. O Contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento devidamente instruído, para se manifestar conclusivamente sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará a partir da sua publicação.

7.2. O prazo de execução do objeto será de 8 (oito) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o Cronograma Físico-Financeiro.

7.3. Em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no item 7.1, permanecendo o contrato em vigor até a efetiva conclusão do objeto ou sua extinção.

7.4. Se a não conclusão do objeto no prazo de execução estipulado no item 7.2, decorrer de culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual para os fins de apuração e aplicação de penalidades, observar-se-á o seguinte:

7.4.1. A Contratada será constituída em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

7.4.2. A Administração poderá, a seu critério, optar pela extinção do contrato, hipótese em que poderá adotar as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual por outros meios.

7.5. O não cumprimento injustificado dos prazos de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

7.6. As alterações no prazo de execução ou no cronograma, que não decorram da prorrogação automática de vigência prevista no item 7.3, deverão ser devidamente justificadas por escrito, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

7.7. A cada alteração contratual que implique acréscimos ou supressões do objeto ou do valor, será estabelecido novo Cronograma Físico-Financeiro, ajustando-se os prazos de execução.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. A Contratada deverá dar início à execução do objeto em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços está definida nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

8.2.3. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Na execução das obras é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura, conforme as condições previstas no Projeto.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Município de Espinosa poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Espinosa poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. Este conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver necessidade, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Da Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.8. Da Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9. Da Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais incluindo documentos como a ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial, com menção ao desempenho da Contratada e às eventuais penalidades, constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no ato do Certame Licitatório, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.

10.2. O documento de comprovação de responsabilidade técnica pela obra (ART/RRT) do profissional técnico acima definido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

10.3. A Contratada obriga-se a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

10.4. O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

11. DAS MEDIÇÕES

11.1. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e subetapas previstas na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, em decorrência da metodologia fixada para o regime de execução escolhido, nos termos do item 8.1 deste instrumento.

11.2. Para fins de elucidar o que consta descrito no item anterior, transcreve-se, a seguir, trecho do livro *“Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”*, publicado pelo Tribunal de Contas da União:

“Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase de obras, com marco previamente estipulado, retribui-se o momento correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total)”

11.3. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará relatório detalhado dos serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

11.4. Para os serviços correspondentes à administração local, os pagamentos serão proporcionais ao avanço da execução física da obra.

11.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

11.6. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, excetuando a primeira e a última, que poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias.

11.7. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

11.7.1. Tudo que for realizado sob as condições contratuais será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente.

11.7.2. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período.

11.7.3. Cada medição se dará da seguinte forma:

11.7.3.1. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição.

11.7.3.2. Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação.

11.7.3.3. As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e, quando necessário, de memorial de cálculo de medição.

11.7.3.4. A medição final será realizada quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.3.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

12.3.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.3.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.

12.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.5. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive proceder à readequação do cronograma físico-financeiro.

12.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7. Ocorrendo a necessidade de adicionar itens ao Contrato e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses itens, estes serão fixados de acordo com os preços de referência (SINAPI, SEINFRA/MG, SETOP e composições), acrescidos do BDI proposto e respeitadas as condições estabelecidas no Contrato. Os referidos valores serão retroagidos à data da proposta base do orçamento da Administração e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido pela Contratada quando da licitação.

12.8. Caso se verifiquem, a qualquer tempo até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.

12.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada, em até de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 76.600 (**setenta e seis mil e seiscentos**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das modalidades legalmente admitidas, devendo observar obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Contrato e no Edital.

13.5. A garantia poderá ser recusada pelo Contratante, nos seguintes casos:

- 13.5.1.** Não atenda às condições estipuladas no contrato e no Edital;
- 13.5.2.** Apresente vícios formais ou materiais que comprometam sua execução;
- 13.5.3.** Seja emitida por instituição que não possua reconhecida idoneidade econômico-financeira, ou cuja atuação esteja restrita, suspensa ou sob fiscalização de órgão competente.

13.6. A não apresentação da garantia no prazo estipulado, ou sua rejeição pelo Contratante por qualquer das causas previstas, poderá ensejar a rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 13.7.1.** Caso fortuito ou força maior.
- 13.7.2.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante.
- 13.7.3.** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual específica sobre a obra que é de 5 (cinco) anos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 14.1.1.** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento e nos elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento e do processo administrativo do certame, bem como na proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

14.1.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

14.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

14.1.4. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, assumindo integral responsabilidade pelas penalidades em caso de omissão;

14.1.5. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

14.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela fiscalização;

14.1.7. Responsabilizar-se, na forma estipulada no contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:

14.1.7.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

14.1.7.2. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

14.1.7.3. As retenções previstas nos itens 14.1.7.1 e 14.1.7.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

14.1.7.4. Eventuais retenções previstas nos itens 14.1.7.1 e 14.1.7.2 somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

14.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, incluindo a limpeza final da obra;

14.1.9. Responsabilizar-se, na forma do contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Contratante, assim como pelo refazimento das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

e/ou serviços e pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o prazo de execução contratual;

14.1.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

14.1.12. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

14.1.13. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.14. Manter vigentes as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

14.1.15. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.19. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

14.1.20. Comprovar o cadastramento e atualização de seu endereço eletrônico perante o Poder Judiciário para fins de citação e intimação;

14.1.21. Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.22. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento;

14.1.23. Comunicar ao Contratante, com antecedência, a impossibilidade de realizar ou concluir o serviço no prazo previsto, para adoção das medidas cabíveis;

14.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor de até 25% do valor contratual, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio do servidor designado conforme item 9 do presente instrumento, como representante do Contratante;

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;

15.1.3. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;

15.1.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.5. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

15.1.6. Observar se, durante a vigência do contrato, estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;

15.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.1.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

15.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para garantir o início regular da execução.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O objeto do contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, mediante apresentação de comprovação de quitação do ISS, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

16.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

16.2.1. O recebimento do objeto se dará mediante avaliação de servidor designado. Será lavrado termo em que conste que o objeto entregue atende às especificações técnicas previstas no contrato, memorial descritivo e planilhas.

16.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

16.4.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa das obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.4.2. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4.3. O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

16.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4.5. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

16.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

16.6. O termo de recebimento provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da Contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

16.7. As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da Contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a Contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização será comunicado à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

16.8. Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá executar novamente as obras e/ou serviços recusados, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

17.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

17.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.1.2, 17.1.1.3 e 17.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.1.5, 17.1.1.6, 17.1.1.7 e 17.1.1.8, bem como nos itens 17.1.1.2, 17.1.1.3 e 17.1.1.4, caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.3. Multa:

17.2.3.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso.

17.2.3.2. Na hipótese de inadimplência parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado.

17.2.3.3. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

17.2.3.4. A Administração Pública do Município de Espinosa se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor da multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 17.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4.** Os danos causados ao Contratante;
- 17.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente.

17.12. O Contrato poderá ser rescindido:

- 17.12.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.12.2.** Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.12.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

17.13. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

17.13.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

17.13.2. Pagamento do custo da desmobilização.

17.14. A extinção do Contrato poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. O Contratante poderá extinguir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da mesma Lei.

18.4. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.5. Extinto o contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

18.6. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

18.7. A multa referida no item 18.6 não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia adicional. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com créditos eventualmente devidos pelo Contratante.

18.8. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:

18.8.1. A devolução da garantia, se for o caso;

18.8.2. Os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

18.8.3. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

18.8.4. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.9. Na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do contrato, após a compensação prevista no item 18.9.

18.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

18.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

18.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.12.3. Indenizações e multas.

18.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

18.14. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

19.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério do Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

19.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto somente será admitida após parecer técnico que avalie a proporção dos serviços a serem subcontratados.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem compartilhados em razão da execução deste contrato.

20.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

20.3. A Contratada não utilizará os dados pessoais para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à execução do objeto contratual, salvo mediante consentimento específico do titular ou nas hipóteses legais de dispensa.

20.4. Eventual necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela Contratada deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Contratante, observadas as finalidades contratuais e a legislação aplicável.

20.5. A Contratada responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais em violação à LGPD e a esta cláusula.

21. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes deverão observar as regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, do Decreto Federal nº 11.129/2022 e de outras normas correlatas.

21.2. As partes deverão também se comprometer a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

21.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

21.4. Para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou de outra natureza ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto do Contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo, ou direcionar quaisquer negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.5. Na assinatura do Contrato, as partes deverão declarar que:

21.5.1. Não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;

21.5.2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;

21.5.3. Declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

21.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do Contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

08.01.02 12.365.0024.3067 44905100 1569000000 FICHA 0584 - CONVÊNIO/TERMO DE COMPROMISSO Nº 6105 FNDE E MUNICÍPIO DE ESPINOSA

23. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas e aos princípios gerais dos contratos.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam o presente, cientes de todo o conteúdo.

As assinaturas eletrônicas das partes dispensam a presença de testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Espinosa/MG, 15 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Nilson Faber Sepúlveda

Prefeito

Contratante

Seti Engenharia e Consultoria LTDA

Representante Legal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Setor de Licitações

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____